



5	(49940) Enzimaimunoensaio para determinação quantitativa/qualitativa dos anticorpos IgM contra o capsídeo do vírus de Epstein barr em amostras de soro ou plasma humano - VCA IgM. APRESENTAÇÃO: kit com 96 testes, RMS 10338930132 código EI 2791-9601 M	TESTE	384	10,21	3.920,64
6	(49941) Enzimaimunoensaio para determinação quantitativa/qualitativa dos anticorpos IgG contra o capsídeo do vírus de Epstein barr em amostras de soro ou plasma humano - VCA IgG. APRESENTAÇÃO: kit com 96 testes, RMS 10338930122 código EI 2791-9601 G	TESTE	288	9,88	2.845,44
7	(73163) FTA-ABS - IgG por imunofluorescência indireta, usado para detecção dos anticorpos igg do treponema pallidum no soro humano. kit com: lâminas fixadas com treponema pallidum, sorbent (cepa reiter para remover os anticorpos treponêmicos inespecíficos), conjugado fitc contendo igg anti-humano, controles negativo e positivo, glicerina para montagem das lâminas, tampões, diluentes e todos os reagentes necessários para o processamento da reação. MARCA WAMA R. MS 10310030079	TESTE	600	7,44	4.464,00
10	(67638) Metanol anidro absoluto 99,8% MARCA NEON R. MS ISENTO	FRASCO C/1L	2	145,00	290,00
TOTAL					R\$ 18.047,80

Item Fracassado: 8

Item Deserto: 9

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Normas Regulamentares: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015, e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3800.

Gerência de Licitações - GELIC / SGI- SES-GO

Protocolo 440361

Secretaria de Estado da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 194/24 - COÍNDICE/ICMS, de 01 de fevereiro de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Anicuns, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5128612-43.2022.8.09.0051, (47110917), requerida pelo Município de Anicuns, determinando que:

Diante do exposto, acolho, em parte, os presentes embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, sanar a omissão existente e, de consequência, conhecer da remessa necessária e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença, a fim de reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita e, adequando a sentença proferida ao pedido inicial, condenar o Estado de Goiás na obrigação de repassar ao ente municipal requerente os valores referentes ao ICMS

ECOLÓGICO/2022, no percentual de 3% (três por cento), retroativos a janeiro de 2022, tal como postulado na exordial. Fica mantido o acórdão quanto aos demais termos, inclusive quanto aos consectários legais (a título de correção monetária e juros de mora, sobre o crédito deverá incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa SELIC acumulado mensalmente).

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 1.837.220,15 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte reais e quinze centavos) a ser pago ao município de Anicuns;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, **deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT nº 14/2023** (45127679), **adotando** os fundamentos e conclusões do **Despacho nº 66/2023/PGE/PTR** (45275274), além dos supra expostos, **opinando-se** no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual nº 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer nº 5324885-71.

Considerando que o Ofício nº 482/2024/PGE (55717373), complementado pelo Despacho nº 317/2024/PGE/PPMA (56225314), orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Anicuns.

Considerando os valores repassados pelos critérios ambientais aos municípios no exercício de 2020 e os valores que deveriam ter sido repassados com a inclusão do Município de Anicuns, apuramos



o seguinte Índice Devolutivo para cada um dos municípios:

Município	Total recebido referente à parcela do ICMS Ecológico em 2022	Índice Devolutivo
ABADIA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
ABADIANIA	521.706,90	0,2255878
ADELANDIA	185.612,37	0,0802594
AGUA LIMPA	521.706,90	0,2255878
AGUAS LINDAS DE GOIAS	185.612,37	0,0802594
ALEXANIA	521.706,90	0,2255878
ALTO HORIZONTE	521.706,90	0,2255878
ALTO PARAISO DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
ALVORADA DO NORTE	1.634.215,62	0,7066403
AMORINOPOLIS	521.706,90	0,2255878
ANAPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
APARECIDA DE GOIANIA	1.634.215,62	0,7066403
APARECIDA DO RIO DOCE	1.634.215,62	0,7066403
APORE	521.706,90	0,2255878
ARACU	185.612,37	0,0802594
ARAGARCAS	521.706,90	0,2255878
ARAGOIANIA	1.634.215,62	0,7066403
ARAGUAPAZ	1.634.215,62	0,7066403
AVELINOPOLIS	185.612,37	0,0802594
BALIZA	185.612,37	0,0802594
BARRO ALTO	521.706,90	0,2255878
BELA VISTA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
BOM JESUS	521.706,90	0,2255878
BONFINOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
BONOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
BRITANIA	1.446.928,82	0,6256568
BURITI ALEGRE	1.634.215,62	0,7066403
BURITI DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
BURITINOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
CABECEIRAS	1.634.215,62	0,7066403
CACHOEIRA ALTA	1.634.215,62	0,7066403
CACHOEIRA DE GOIAS	521.706,90	0,2255878
CACU	1.634.215,62	0,7066403
CAIAPONIA	839.825,03	0,3631431
CALDAS NOVAS	1.634.215,62	0,7066403
CALDAZINHA	1.634.215,62	0,7066403
CAMPESTRE DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
CAMPINACU	185.612,37	0,0802594
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
CAMPOS BELOS	185.612,37	0,0802594
CAMPOS VERDES	1.634.215,62	0,7066403
CARMO DO RIO VERDE	185.612,37	0,0802594
CASTELANDIA	185.612,37	0,0802594
CATALAO	1.634.215,62	0,7066403
CATURAI	521.706,90	0,2255878
CAVALCANTE	521.706,90	0,2255878
CERES	1.634.215,62	0,7066403
CEZARINA	521.706,90	0,2255878
CHAPADAO DO CEU	1.634.215,62	0,7066403
CIDADE OCIDENTAL	521.706,90	0,2255878
COCALZINHO DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
CORREGO DO OURO	1.634.215,62	0,7066403
CORUMBA DE GOIAS	185.612,37	0,0802594
CORUMBAIBA	1.634.215,62	0,7066403
CRISTALINA	1.634.215,62	0,7066403
CRISTIANOPOLIS	521.706,90	0,2255878
CROMINIA	1.634.215,62	0,7066403
CUMARI	1.634.215,62	0,7066403

DAMIANOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
DAMOLANDIA	1.634.215,62	0,7066403
DIORAMA	375.001,76	0,1621520
DIVINOPOLIS DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
DOVERLANDIA	521.706,90	0,2255878
EDEALINA	1.634.215,62	0,7066403
EDEIA	185.612,37	0,0802594
FAINA	521.706,90	0,2255878
FIRMINOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
FLORES DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
FORMOSA	521.706,90	0,2255878
FORMOSO	1.634.215,62	0,7066403
GAMELEIRA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
GOIANAPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
GOIANDIRA	1.634.215,62	0,7066403
GOIANESIA	521.706,90	0,2255878
GOIANIA	1.634.215,62	0,7066403
GOIANIRA	1.634.215,62	0,7066403
GOIATUBA	1.634.215,62	0,7066403
GOUVELANDIA	1.634.215,62	0,7066403
GUAPO	1.634.215,62	0,7066403
GUARAITA	521.706,90	0,2255878
GUARANI DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
HIDROLANDIA	1.634.215,62	0,7066403
HIDROLINA	1.446.928,82	0,6256568
IACIARA	1.634.215,62	0,7066403
INDIARA	1.634.215,62	0,7066403
IPAMERI	521.706,90	0,2255878
IPIRANGA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
ITABERAI	521.706,90	0,2255878
ITAGUARU	1.634.215,62	0,7066403
ITAJA	1.634.215,62	0,7066403
ITAPACI	1.634.215,62	0,7066403
ITAPIRAPUA	185.612,37	0,0802594
ITAPURANGA	521.706,90	0,2255878
ITARUMA	1.634.215,62	0,7066403
ITUMBIARA	1.634.215,62	0,7066403
IVOLANDIA	1.634.215,62	0,7066403
JANDAIA	1.634.215,62	0,7066403
JARAGUA	1.301.363,34	0,5627138
JATAI	1.634.215,62	0,7066403
JESUPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
JOVIANIA	521.706,90	0,2255878
JUSSARA	185.612,37	0,0802594
LAGOA SANTA	521.706,90	0,2255878
LEOPOLDO DE BULHOES	521.706,90	0,2255878
MAIRIPOTABA	1.634.215,62	0,7066403
MAMBAI	1.634.215,62	0,7066403
MARA ROSA	1.634.215,62	0,7066403
MARZAGAO	521.706,90	0,2255878
MATRINCHA	1.634.215,62	0,7066403
MAURILANDIA	1.634.215,62	0,7066403
MIMOSO DE GOIAS	521.706,90	0,2255878
MINACU	1.634.215,62	0,7066403
MINEIROS	1.634.215,62	0,7066403
MONTES CLAROS DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
MONTIVIDIU DO NORTE	521.706,90	0,2255878
MORRINHOS	1.634.215,62	0,7066403
MORRO AGUDO DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
MOSSAMEDES	521.706,90	0,2255878
MOZARLANDIA	1.634.215,62	0,7066403
MUTUNOPOLIS	521.706,90	0,2255878
NAZARIO	521.706,90	0,2255878
NEROPOLIS	1.634.215,62	0,7066403



NIQUELANDIA	614.083,67	0,2655318
NOVA AMERICA	1.634.215,62	0,7066403
NOVA AURORA	1.634.215,62	0,7066403
NOVA CRIXAS	521.706,90	0,2255878
NOVA GLORIA	521.706,90	0,2255878
NOVA ROMA	1.634.215,62	0,7066403
NOVA VENEZA	1.634.215,62	0,7066403
ORIZONA	521.706,90	0,2255878
OURO VERDE DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
OUVIDOR	1.634.215,62	0,7066403
PADRE BERNARDO	1.634.215,62	0,7066403
PALMEIRAS DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
PALMELO	1.634.215,62	0,7066403
PALMINOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
PANAMA	521.706,90	0,2255878
PARANAIGUARA	1.634.215,62	0,7066403
PARAUNA	1.634.215,62	0,7066403
PEROLANDIA	521.706,90	0,2255878
PIRACANJUBA	521.706,90	0,2255878
PIRANHAS	1.634.215,62	0,7066403
PIRENOPOLIS	521.706,90	0,2255878
PIRES DO RIO	1.634.215,62	0,7066403
PONTALINA	521.706,90	0,2255878
PORANGATU	1.634.215,62	0,7066403
PORTEIRAO	521.706,90	0,2255878
POSSE	1.634.215,62	0,7066403
QUIRINOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
RIALMA	1.634.215,62	0,7066403
RIANAPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
RIO QUENTE	1.634.215,62	0,7066403
RIO VERDE	1.634.215,62	0,7066403
RUBIATABA	1.634.215,62	0,7066403
SANCLERLANDIA	1.634.215,62	0,7066403
SANTA BARBARA DE GOIAS	1.091.543,51	0,4719870
SANTA CRUZ DE GOIAS	521.706,90	0,2255878
SANTA RITA DO ARAGUAIA	1.634.215,62	0,7066403
SANTA ROSA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
SANTA TEREZA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	521.706,90	0,2255878
SANTO ANTONIO DA BARRA	1.634.215,62	0,7066403
SANTO ANTONIO DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
SAO DOMINGOS	1.634.215,62	0,7066403
SAO FRANCISCO DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
SAO JOAO D'ALIANCA	1.634.215,62	0,7066403
SAO JOAO DA PARAUNA	1.634.215,62	0,7066403
SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.634.215,62	0,7066403
SAO LUIZ DO NORTE	1.634.215,62	0,7066403
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	1.634.215,62	0,7066403
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1.634.215,62	0,7066403
SAO PATRICIO	521.706,90	0,2255878
SENADOR CANEDO	521.706,90	0,2255878
SERRANOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
SILVANIA	1.446.928,82	0,6256568
SIMOLANDIA	1.634.215,62	0,7066403
SITIO D'ABADIA	1.634.215,62	0,7066403
TAQUARAL DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
TERESINA DE GOIAS	1.634.215,62	0,7066403
TRES RANCHOS	521.706,90	0,2255878
TRINDADE	1.634.215,62	0,7066403
TROMBAS	1.634.215,62	0,7066403
TURVANIA	1.634.215,62	0,7066403
TURVELANDIA	1.634.215,62	0,7066403
URUACU	1.634.215,62	0,7066403
URUANA	185.612,37	0,0802594

VIANOPOLIS	1.634.215,62	0,7066403
VILA PROPICIO	1.634.215,62	0,7066403
TOTAL	231.265.568,76	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Anicuns e o Índice Devolutivo calculado,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Anicuns, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o montante de R\$ 1.837.220,15 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte reais e quinze centavos):

Município	Valor a Ser Pago a Anicuns (1.837.220,15 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIAS	12.982,54
ABADIANIA	4.144,54
ADELANDIA	1.474,54
AGUA LIMPA	4.144,54
AGUAS LINDAS DE GOIAS	1.474,54
ALEXANIA	4.144,54
ALTO HORIZONTE	4.144,54
ALTO PARAISO DE GOIAS	12.982,54
ALVORADA DO NORTE	12.982,54
AMORINOPOLIS	4.144,54
ANAPOLIS	12.982,54
APARECIDA DE GOIANIA	12.982,54
APARECIDA DO RIO DOCE	12.982,54
APORE	4.144,54
ARACU	1.474,54
ARAGARCAS	4.144,54
ARAGOIANIA	12.982,54
ARAGUAPAZ	12.982,54
AVELINOPOLIS	1.474,54
BALIZA	1.474,54
BARRO ALTO	4.144,54
BELA VISTA DE GOIAS	12.982,54
BOM JESUS	4.144,54
BONFINOPOLIS	12.982,54
BONOPOLIS	12.982,54
BRITANIA	11.494,69
BURITI ALEGRE	12.982,54
BURITI DE GOIAS	12.982,54
BURITINOPOLIS	12.982,54
CABECEIRAS	12.982,54
CACHOEIRA ALTA	12.982,54
CACHOEIRA DE GOIAS	4.144,54
CACU	12.982,54
CAIAPONIA	6.671,74
CALDAS NOVAS	12.982,54
CALDAZINHA	12.982,54
CAMPESTRE DE GOIAS	12.982,54
CAMPINACU	1.474,54
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	12.982,54
CAMPOS BELOS	1.474,54
CAMPOS VERDES	12.982,54
CARMO DO RIO VERDE	1.474,54
CASTELANDIA	1.474,54
CATALAO	12.982,54
CATURAI	4.144,54
CAVALCANTE	4.144,54
CERES	12.982,54
CEZARINA	4.144,54
CHAPADAO DO CEU	12.982,54



CIDADE OCIDENTAL	4.144,54
COCALZINHO DE GOIAS	12.982,54
CORREGO DO OURO	12.982,54
CORUMBA DE GOIAS	1.474,54
CORUMBAIBA	12.982,54
CRISTALINA	12.982,54
CRISTIANOPOLIS	4.144,54
CROMINIA	12.982,54
CUMARI	12.982,54
DAMIANOPOLIS	12.982,54
DAMOLANDIA	12.982,54
DIORAMA	2.979,09
DIVINOPOLIS DE GOIAS	12.982,54
DOVERLANDIA	4.144,54
EDEALINA	12.982,54
EDEIA	1.474,54
FAINA	4.144,54
FIRMINOPOLIS	12.982,54
FLORES DE GOIAS	12.982,54
FORMOSA	4.144,54
FORMOSO	12.982,54
GAMELEIRA DE GOIAS	12.982,54
GOIANAPOLIS	12.982,54
GOIANDIRA	12.982,54
GOIANESIA	4.144,54
GOIANIA	12.982,54
GOIANIRA	12.982,54
GOIATUBA	12.982,54
GOUVELANDIA	12.982,54
GUAPO	12.982,54
GUARAITA	4.144,54
GUARANI DE GOIAS	12.982,54
HIDROLANDIA	12.982,54
HIDROLINA	11.494,69
IACIARA	12.982,54
INDIARA	12.982,54
IPAMERI	4.144,54
IPIRANGA DE GOIAS	12.982,54
ITABERAI	4.144,54
ITAGUARU	12.982,54
ITAJA	12.982,54
ITAPACI	12.982,54
ITAPIRAPUA	1.474,54
ITAPURANGA	4.144,54
ITARUMA	12.982,54
ITUMBIARA	12.982,54
IVOLANDIA	12.982,54
JANDAIA	12.982,54
JARAGUA	10.338,29
JATAI	12.982,54
JESUPOLIS	12.982,54
JOVIANIA	4.144,54
JUSSARA	1.474,54
LAGOA SANTA	4.144,54
LEOPOLDO DE BULHOES	4.144,54
MAIRIPOTABA	12.982,54
MAMBAI	12.982,54
MARA ROSA	12.982,54
MARZAGAO	4.144,54
MATRINCHA	12.982,54
MAURILANDIA	12.982,54
MIMOSO DE GOIAS	4.144,54
MINACU	12.982,54
MINEIROS	12.982,54

MONTES CLAROS DE GOIAS	12.982,54
MONTVIDIU DO NORTE	4.144,54
MORRINHOS	12.982,54
MORRO AGUDO DE GOIAS	12.982,54
MOSSAMEDES	4.144,54
MOZARLANDIA	12.982,54
MUTUNOPOLIS	4.144,54
NAZARIO	4.144,54
NEROPOLIS	12.982,54
NIQUELANDIA	4.878,40
NOVA AMERICA	12.982,54
NOVA AURORA	12.982,54
NOVA CRIXAS	4.144,54
NOVA GLORIA	4.144,54
NOVA ROMA	12.982,54
NOVA VENEZA	12.982,54
ORIZONA	4.144,54
OURO VERDE DE GOIAS	12.982,54
OUVIDOR	12.982,54
PADRE BERNARDO	12.982,54
PALMEIRAS DE GOIAS	12.982,54
PALMELO	12.982,54
PALMINOPOLIS	12.982,54
PANAMA	4.144,54
PARANAIGUARA	12.982,54
PARAUNA	12.982,54
PEROLANDIA	4.144,54
PIRACANJUBA	4.144,54
PIRANHAS	12.982,54
PIRENOPOLIS	4.144,54
PIRES DO RIO	12.982,54
PONTALINA	4.144,54
PORANGATU	12.982,54
PORTEIRAO	4.144,54
POSSE	12.982,54
QUIRINOPOLIS	12.982,54
RIALMA	12.982,54
RIANAPOLIS	12.982,54
RIO QUENTE	12.982,54
RIO VERDE	12.982,54
RUBIATABA	12.982,54
SANCLERLANDIA	12.982,54
SANTA BARBARA DE GOIAS	8.671,44
SANTA CRUZ DE GOIAS	4.144,54
SANTA RITA DO ARAGUAIA	12.982,54
SANTA ROSA DE GOIAS	12.982,54
SANTA TEREZA DE GOIAS	12.982,54
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	4.144,54
SANTO ANTONIO DA BARRA	12.982,54
SANTO ANTONIO DE GOIAS	12.982,54
SAO DOMINGOS	12.982,54
SAO FRANCISCO DE GOIAS	12.982,54
SAO JOAO D'ALIANCA	12.982,54
SAO JOAO DA PARAUNA	12.982,54
SAO LUIS DE MONTES BELOS	12.982,54
SAO LUIZ DO NORTE	12.982,54
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	12.982,54
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.982,54
SAO PATRICIO	4.144,54
SENADOR CANEDO	4.144,54
SERRANOPOLIS	12.982,54
SILVANIA	11.494,69
SIMOLANDIA	12.982,54



SITIO D'ABADIA	12.982,54
TAQUARAL DE GOIAS	12.982,54
TERESINA DE GOIAS	12.982,54
TRES RANCHOS	4.144,54
TRINDADE	12.982,54
TROMBAS	12.982,54
TURVANIA	12.982,54
TURVELANDIA	12.982,54
URUACU	12.982,54
URUANA	1.474,54
VIANOPOLIS	12.982,54
VILA PROPICIO	12.982,54
TOTAL	1.837.220,15

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 440513

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 193/24 - COINDICE/ICMS, de 01 de fevereiro de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Cumari, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5600809.41.2018.8.09.0051, (000020920642), requerida pelo Município de Cumari, determinando que:

Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante a que o COÍNDICE proceda ao cálculo do índice ecológico do respectivo Município, com base na relação nominal de municípios aprovados em seus devidos percentuais pela SECIMA, a qual fora encaminhada antes da vigência da Lei Complementar nº 148/2019, devendo esta surtir efeitos imediatos já a partir do 1º dia do exercício do ano de 2019.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 1.063.130,00 (um milhão, sessenta e três mil cento e trinta reais) a ser pago ao município de Cumari;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, **deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do Despacho n.º 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual n.º 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossamedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer n.º 5324885-71.**

Considerando que o Ofício nº 18314/2023/PGE (54450897) orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Cumari.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6